

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 857, de 2017, do Senador Romário, que visa a obter do Ministro de Estado do Esporte informações relativas à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

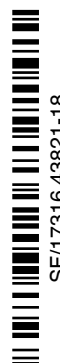
Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Romário encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 857, de 2017, que visa a obter informações do Ministro do Esporte em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

As informações solicitadas são as seguintes:

- 1) *Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o voo que transportava o time da Chapecoense, por partes das empresas (LAMIA, companhia aérea, e BISA, seguradora boliviana);*
- 2) *Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais as providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou outro órgão, como Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a esse conflito jurídico internacional?*



- 3) *Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da CONMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?*

Em sua justificação o Senador Romário lembra que, *apesar de decorrido quase um ano do desastre aéreo como o voo da Chapecoense, as famílias das vítimas ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea que tem sede na Bolívia. Para o Senador, não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional. Por essa razão, entende o Senador, o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.*

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais serão os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Verifica-se que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf especifica que um requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não foi identificada nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado.



Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

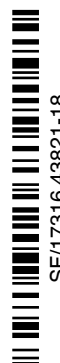
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 857, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17316.43821-18